

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 279

Dispõe sobre o ORÇAMENTO GERAL referente ao exercício de 1977.

Fago saber que a Câmara Municipal de Ladário DECRETAVA e eu, Prefeito Municipal, SANCTIONO a seguinte Lei:

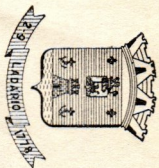
Artigo 1º. - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Ladário para o exercício financeiro de 1977, discriminado pelos anexos desta Lei, e que estima a RECEITA em Cr.\$ 4.294,332,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS), e fixa a DESPESA em Cr.\$ 4.294.332,00 (QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS).
Artigo 2º. - A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimidos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II, e seus sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.	Cr\$ 3.481.775,00	RECEITA DE CAPITAL.	Cr\$ 812.557,00
Receita tributária.....	437.565,00	Operações de crédito..	200.000,00
Receita patrimonial.....	87.100,00	Alienação de bens mó-	
Receita de transferências		veis e imóveis.....	156.000,00
correntes.....	2.729.010,00	Transf. de capital.....	456.557,00
Rendas diversas.....	228.100,00		

a) Receitas Correntes.....	Cr.\$ 3.481.775,00
b) Receita de capital.....	Cr.\$ 812.557,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	Cr.\$ 4.294.332,00

Artigo 3º. - A despesa será realizada na forma dos Quadros Analíticos dos anexos III, e dos demais que compõem o presente orçamento, e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:

M. S. de S. Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

I - Despesas por órgãos de Governo e de Administração:

01 - Câmara Municipal.	235.489,00
Prefeitura Municipal.	<u>4.058.843,00</u>
02 - Gabinete do Prefeito.	391.954,00
03 - Secretaria.	424.561,00
04 - Secretaria de Fazenda.	382.910,00
05 - Defesa e Segurança.	80.773,00
06 - Secretaria de Viação e Obras Públicas.	965.280,00
07 - Saúde e Assistência Social.	75.405,00
08 - Secretaria de Educação e Cultura.	1.072.090,00
09 - Serviços urbanos.	665.870,00
T O T A L.	4.294.332,00

II - Despesas por função de Governo:

01 - Legislativo.	235.489,00
03 - Administração Superior e Planejamento.	1.199.425,00
06 - Defesa e Segurança Pública.	80.773,00
08 - Educação e Cultura.	1.072.090,00
10 - Habitação e Urbanismo.	665.870,00
14 - Saúde e Saneamento.	75.405,00
16 - Transporte.	965.280,00
T O T A L.	4.294.332,00

Artigo 49. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar, mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no Item II, do § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964;

Handwritten signature and notes in blue ink, including the name "José Agostinho de Aguiar" and the date "11/5".